



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1100 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.177, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 VISANDO A RACIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO À COLETIVIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, Portaria Estadual nº 47.891/2020 e Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, os quais declaram situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e em âmbito estadual e municipal, respectivamente, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19);

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, sobretudo a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2.020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado”;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1100 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a manutenção da situação de emergência decorrente do novo coronavírus - COVID-19 na municipalidade e todos os Decretos Municipais já editados quanto à precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de contínua adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, a fim de se evitar a disseminação do vírus e organizar o combate à doença no Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Resolução nº 23.609/2019, que "dispõe sobre a escolha e registro de candidatos para as eleições" e na Resolução nº 23.623/2020, que "dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020";

CONSIDERANDO a deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, realizada em 04/09/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o protocolo de segurança para a realização das Convenções Partidárias para as eleições municipais 2020, visando a racionalização e proteção da coletividade no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus -COVID-19.

Art. 2º Os partidos políticos poderão realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas eleições 2020, observando-se as normas previstas na Resolução nº 23.623/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º No caso de optarem pela realização de convenções partidárias presenciais, os partidos políticos deverão apresentar protocolo específico junto ao município, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de realização

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1100 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

do evento, para aprovação e posterior assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), observando os Decretos anteriores e as regras sanitárias já editadas, devendo especialmente:

I - demarcar e organizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;

II - manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

III - reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;

IV - disponibilizar os lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos de forma a manter a distância mínima de 2m² (dois metros quadrados) entre os participantes, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados;

V – zelar para que a lotação máxima no local de realização da convenção não ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) pessoas conforme Art. 2º, inciso I da Deliberação nº 17 do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19;

VI - demarcar previamente os espaços tanto no chão do ambiente interno, quanto no ambiente externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

VII – não permitir aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;

VIII - demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IX - orientar aos frequentadores que não poderão participar das convenções partidárias, pessoas que apresentem sintomas de resfriado ou gripe, bem

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 5



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

como quaisquer outros associados à COVID-19, ou ainda aquelas que se enquadrem no grupo de risco;

X - não permitir a entrada de pessoas do grupo de alto risco, em especial, as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes; (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

XI- organizar entrada e saída em portas diferentes, realizando a higienização adequada com álcool gel 70%. De modo a Manter a organização nos momentos de entrada e saída para não causar aglomerações;

XII – recomenda-se a utilização de termômetro digital infravermelho para a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, de modo que, constatando-se que o participante apresente temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de contaminação por COVID-19, a organização do evento deverá aconselhá-lo a buscar orientações médicas, bem como afastá-lo imediatamente do local da realização da convenção partidária, acionar prontamente a unidade de saúde mais próxima e/ou às autoridades/profissionais de saúde para as providências necessárias, podendo se valer dos telefones (31) 3713-2599 e 3713-1032;

XIII – assegurar para que o ingresso e permanência no local de realização das convenções partidárias se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras na forma definida pelo Art. 2º do Decreto Municipal n.º 2.154 de 17 de Abril de 2020, inclusive disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;

XIV - disponibilizar dispensadores de álcool em gel, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores do local de realização das convenções;

XV - proibir o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 5



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1100 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - não permitir a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água, antes, durante e após a realização das convenções partidárias.

XVII – zelar para que o tempo de duração da convenção não ultrapasse o limite máximo de 120 minutos (2 horas);

XVIII – proteger Microfones e outros objetos com espuma lavável ou filme descartável, devendo ser realizada a devida desinfecção com álcool 70% entre cada uso, caso seja compartilhado durante a convenção;

XIX - afixar cartazes informativos nas entradas dos locais sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo.

Art. 4º Faz parte integrante do presente Decreto o Anexo I – Termo de Responsabilidade e compromisso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 09 de Setembro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO MINAS GERAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS/2020

Nº ____/2020

EU _____,
portador (a) da carteira de Identidade nº _____,
CPF: _____._____._____ - _____ Residente/morador (a) da Rua

Bairro: _____ Cidade: _____ MG.

Eu declaro, como representante legal acima identificado, que, assumo a responsabilidade de adotar e garantir que as medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para realizar a CONVENÇÃO PARTIDÁRIA de forma a não oferecer riscos a saúde da população, seguindo as recomendações abaixo relacionadas conforme deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, orientações do MINISTÉRIO DE SAÚDE e Decreto Municipal específico, com os seguintes destaques:

- A) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual para todos os presentes na reunião, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras.
- B) Orientação do ambiente da reunião, de forma a estabelecer distância de no mínimo 2 (dois) metros entre os participantes, não podendo ultrapassar ao número de 30 pessoas.
- C) Onde houver cadeiras móveis, deve-se respeitar o distanciamento de 2 metros entre elas. As cadeiras desnecessárias devem ser retiradas ou devidamente isoladas.
- D) Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os participantes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 09 de setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1100 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- E) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas;
- F) Realização de controle de fluxo, evitando aglomeração no interior do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas.
- G) Afixar cartazes no local de orientação/prevenção COVID-19.
- H) Entrada e saída dos participantes devem ser organizadas em portas diferentes, quando o espaço assim permitir.
- I) A limpeza e desinfecção do local, BANCOS, CADEIRAS deve ser intensificada, utilizando produtos registrados pela ANVISA, seguindo as orientações do uso conforme fabricante.
- J) Microfones e outros objetos devem ser protegidos com espuma lavável ou filme descartável, devendo ser realizada a devida desinfecção com álcool 70% entre cada uso, caso seja compartilhado durante a convenção;

PARTIDO/MOVIMENTO:

CNPJ:

/

Assinatura do responsável legal

CPF

Capim Branco, _____ de _____ 2020.